



Câmara de Vereadores de Pelotas

MUNICIPAL DE PELOTAS  
NETE DA PREFEITA

MENSAGEM

Doc Nº: 0008/2019  
Protocolo 2649/2019

Data: 18/04/2019



Pelotas, 17 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 010/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a instituição da “Semana de Orientação e Debates sobre Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do município de Pelotas”.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Fabrício Tavares  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Institui a "Semana de orientação e debates sobre Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do município de Pelotas", e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência no município de Pelotas, que ocorrerá, anualmente durante a semana que compreender o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência", onde serão intensificadas ações em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução de casos de gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, conjuntamente com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, a promover anualmente a semana de orientação e debates sobre a prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar, divulgar e propiciar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir infecções sexualmente transmissíveis (IST);
- V - Reduzir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da maternidade e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Pelotas, no âmbito interinstitucional;
- VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte da rede de Assistência Municipal;

*Ph*

IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

X - Colaborar para a redução da evasão escolar.

**Art. 3º** A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de rodas de conversa e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, de saúde e de outros espaços da administração pública municipal.

**Art. 4º** A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

I- Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos por toda a rede de Atenção do Município;

II- Intensificação das ações de educação e orientação sexual;

III- Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º** Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, com secretarias, Delegacias e órgãos de saúde, educação, segurança pública, família e bem-estar social do Estado.

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina, psicologia, serviço social, enfermagem, odontologia, nutrição, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - Promover e estimular a intensificação de ações de orientação e rodas de conversa nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino municipal, com a participação de profissionais das Unidades Básicas de Saúde, bem como possibilitar a participação de outros, como: psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - Obter apoio, buscar promoção e divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrito, televisionado e falado, bem como junto às redes sociais.

**Art. 6º** Os órgãos municipais que sejam sensíveis com a questão da adolescência, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, prevenção e acompanhamento dos casos de gravidez na adolescência.

**Art. 7º** Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o poder executivo poderá regulamentar a participação direta e/ou indireta dos setores públicos e privados envolvidos com a questão da criança e do adolescente.

**Art. 8º** As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar o fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de abril de 2019.

**Paula Schild Mascarenhas**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

Ph

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem objetivo de chamar atenção para prevenção da gravidez na adolescência e infecções sexualmente transmissíveis (IST), bem como contribuir com a diminuição de seus índices.

A gravidez na adolescência tornou-se nos últimos tempos um grande problema de saúde pública, pois apresenta sérias implicações de ordem biológica, familiar, social e econômica que atinge o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou adiando projetos de vida.

Um dos desfechos da prática sexual cada vez mais precoce e sem prevenção, na maioria das vezes, é a gravidez de forma não planejada que, a partir de então, pode se tornar indesejada, como também o aumento dos índices das IST e abandono escolar, o que colabora para a manutenção do ciclo da pobreza e da miséria.

Os adolescentes estão iniciando a vida sexual cada vez mais cedo. Adolescência e gravidez quando ocorrem juntas, geram grandes consequências para os adolescentes envolvidos e seus familiares. Geralmente esses jovens não estão preparados emocionalmente e financeiramente para assumir este tipo de responsabilidade, acarretando a evasão escolar, a praticar abortos e, até mesmo em casos de desespero, abandonar o nascituro, sem saber o que fazer.

No Brasil, os métodos contraceptivos disponíveis nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) são: a pílula comum, a minipílula (utilizadas pelas mulheres durante a amamentação), a pílula de emergência (do dia seguinte), as injeções anticoncepcionais, a camisinha masculina e feminina e o dispositivo intrauterino.

Os métodos contraceptivos ajudam muito, porém não são suficientes para transformar o comportamento sexual dos adolescentes. Essa informação é reconhecida pela própria Organização Mundial de Saúde (OMS) quando demonstra falhas nos programas de prevenção à gravidez precoce, uma vez que não corrigem as variantes, como baixa escolaridade, falta de autoestima, pais ausentes e televisão como fonte de informação para os jovens.

Segundo os dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2010), no Brasil quanto menor a idade da gestante, menor o número de consultas pré-natal realizadas, aumentando, assim, os riscos de complicações relacionadas à gravidez e ao óbito materno. Meninas que deram à luz antes dos 15 anos têm cinco vezes mais chance de morrer durante o parto que mulheres com mais idade.

Mesmo com tanta informação sobre o vírus HIV (AIDS) e demais IST, com inúmeras campanhas de conscientização e prevenção, ainda assim o número de pessoas contraindo as doenças

no município de Pelotas cresce.

O município de Pelotas no ano de 2016 registrou 596 casos de gestação na adolescência, o qual representou 14% das gestações no município. No ano de 2017, o município registrou 541 casos de gravidez na adolescente, representado 12,58% do total de gestações.

Embora tenha havido decréscimo no percentual de gestações em adolescentes, o município de Pelotas ainda registra índices preocupantes de gravidez na adolescência, visto que a série histórica ainda se mantém no patamar acima dos 10%. Segundo os últimos dados da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT), houve um aumento de 3% no número de pessoas portadoras do vírus HIV no país, enquanto no mundo houve a queda de 11%.

Faz-se necessário reduzir estes índices de gravidez na adolescência, uma vez que este tema assume grande relevância social, pois se sabe que o sistema reprodutor da adolescente não está totalmente amadurecido ocorrendo maior incidência de doenças hipertensivas, partos prematuros, ruptura antecipada da bolsa e desnutrição da mãe e filho, entre outras agravantes.

Assim sendo, faz-se necessário utilizar a estrutura ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e o próprio espaço escolar para executar ações e estratégias que de fato promovam maior conscientização por parte dos adolescentes, em vista, a redução dos números de gravidez nesta fase da vida garante que cada menina e menino tenham o direito de viver plenamente sua adolescência e desenvolver todo seu potencial.

Exposto isso, busca-se a partir deste projeto de lei sensibilizar os adolescentes e toda sua rede proteção presente no município de Pelotas, através de intervenções eficientes com a finalidade de orientar e educar quanto às possibilidades de promoção e prevenção em saúde sexual e reprodutiva, e conseqüente redução da gravidez na adolescência e das IST.

OBS: Gestação na adolescência no ano de 2018: 11,3%. (Dados da Vigilância Epidemiológica/Pelotas)

Ph'